



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD 419, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Ementa: Suspende a Decisão Plenária nº PL-1864/2012, que declara a nulidade do Auto de Infração nº 2008033434, lavrado pelo Crea-RS, à pessoa jurídica Metalúrgica Johetti Ltda, por infração à alínea "e" do art. 6º, da Lei 5.194/1966, e da outras providências, por motivo inexistência material.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015 de 30 de junho de 2006, e

Considerando que o Processo nº CF-0512/2012 do Confea tem como interessada a pessoa jurídica Máquinas Vitória S/A, processo este apreciado pela Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP que se manifestou por meio da Deliberação nº 1.058/2012-CEEP sugerindo ao Plenário do Confea declarar a nulidade do Auto de Infração;

Considerando que o Plenário do Confea, em sua 1.393ª Sessão Plenária, aprovou a citada deliberação, conforme Decisão Plenária nº PL-1864/2012;

Considerando, porém, que a Deliberação nº 1.058/2012-CEEP traz em suas considerações referências apenas à pessoa jurídica Metalúrgica Johetti Ltda, que foi autuada por infração à alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, conforme Processo nº CF-1705/2011 e Decisão Plenária nº PL-1848/2012;

Considerando, desta maneira, que o Auto de Infração lavrado contra a pessoa jurídica Máquinas Vitória S/A, objeto do Processo nº CF-0512/2012, não foi adequadamente apreciado pela CEEP; e

Considerando o art. 116, do Regimento do Confea, pelo qual "o presidente do Confea pode, excepcionalmente, ad referendum do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo";

Considerando que o art. 117 da Resolução nº 1.015 estabelece que ao apreciar a portaria do presidente o Plenário do Confea pode acolher os motivos expostos e anular a decisão plenária,

RESOLVE:

1. Suspender, *ad referendum* do Plenário do Confea, a Decisão Plenária nº PL-1864/2012, que declara a nulidade do Auto de Infração nº 2008033434, lavrado pelo Crea-RS, à pessoa jurídica Metalúrgica Johetti Ltda, por infração à alínea "e" do art. 6º, da Lei 5.194/1966, e da outras providências, por motivo inexistência material;

2. Submeter o assunto ao Plenário do Confea em sua próxima Sessão Plenária sugerindo anulação da Decisão Plenária nº PL-1864/2012; e

3. Sugerir ao Plenário do Confea retornar o processo à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para sua devida apreciação.

Dê ciência e cumpra-se.

**Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente**

